



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 182/2017.**

**Processo Administrativo nº 3414/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Samapi Cirúrgica Ltda - EPP.

**Objeto** – Fornecimento de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas(AMI) e Melhor em Casa(MEC)

**Referente** – Pregão Presencial nº 36/2017 – republicação

**Valor Total** – R\$ 50.592,00(cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais).

**Vigência** – Será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Samapi Cirúrgica Ltda - EPP.**, sediada a Rua Santa Cruz nº 212 e 210 Bairro Alto, CEP: 13419-020 na Cidade de Piracicaba/SP Telefone: (19)3403-7483 ramal 214 CNPJ: 05.464.427/0001-64 e Inscrição Estadual: 535.350.698.113, neste ato representada pela Sra. **Mayara Camila Jorge Silva**, Brasileira, procuradora, nutricionista, CPF nº 366.626.248-10, RG: 47.708.780-2doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

**1.1.** Constitui o presente contrato a realização do fornecimento de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas(AMI) e Melhor em Casa(MEC), conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	QTDE	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNTE	VALOR TOTAL
12	480.000 Grama	Glucerna pó I Laboratório Abbott	Nutrição para uso enteral ou oral, especializada para pacientes diabéticos ou com necessidade de controle glicêmico, com mix de fibras solúveis e insolúveis, densidade calórica a partir de 0,9 Kcal/ml na diluição padrão, proteínas a partir de 15% de alto valor biológico, isenta de sacarose, lactose e glúten, com sabor, osmolalidade entre hipotônica a levemente hipertônica. Apresentação: grama	RS0,096	RS46.080,00
19	48.000 Gramas	PediaSure I Laboratório Abbott	Alimento em pó para nutrição enteral ou oral desenvolvida para crianças de 1 a 10 anos de idade, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica na diluição padrão, proteína de alto valor biológico, baixa osmolaridade na diluição padrão, isenta de lactose e glúten. Apresentação: grama	RS0,094	RS4.512,00
				Valor Total: R\$ 50.592,00	

#### Parágrafo Único:

A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Maristela Marico Nagatomi**, farmacêutica, portadora do RG: 11.812.469-9, e CPF: 285.781.848-31 e **Tatiane Cristina**



**Semmler**, farmacêutica, portadora do RG n.º 22.574.335-8 e CPF n.º 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PEDIDO E DA ENTREGA DO PRODUTO**

**2.1.** O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo do Município de Salto e a quantidade e periodicidade serão de acordo com sua necessidade. Não serão admitidas entregas a faturamento mínimo.

**2.2.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos, exceto em 03 (três) situações: 1) aqueles produtos que o prazo de validade já é de 12 meses a partir da fabricação, 2) os produtos compostos de Arginina e 3) os produtos importados que dependam da liberação da ANVISA na Alfândega, nestes casos o prazo de validade não deve ser inferior a 6 (seis) meses, a contar da data da entrega dos produtos no Almoxarifado da Farmácia. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria de Saúde mediante carta de troca, dando destinação final apropriada.

**2.3.** O local das entregas dos produtos será no almoxarifado da farmácia, sito a rua General Glicério, 900, Vila Henrique, Salto/SP, no horário das 07h às 16h30m, **prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o pedido da Secretaria da Saúde.**

**2.4.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item anterior.

**2.5.** Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o edital e contrato.

**2.6.** Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2.7.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente.

## **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

**4.1.** Após a conferência dos produtos recebidos e o atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será

meses, a contar da data de assinatura

o Almoxarifado da Farmácia e do  
Município de Saúde, a nota fiscal será

2



encaminhada para pagamento dos valores referentes a aquisição dos insumos e serão pagos no prazo máximo de até 30(trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

4.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro em anexo.

4.3. O Município de Salto deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato.

4.4. A contratante deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

4.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 36/2017 e contrato Adm. n.º 182/2017.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs

	<b>Dotações</b>	<b>Fichas</b>
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169
	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566
	02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300015	249
	02.08.09.339032.10.305.0205.2.050.05.300014	251

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações



assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

**7.2.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais.

**7.3.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigará-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**7.4.** A empresa contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**7.5.** Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento, objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

**7.6.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além

fd

l



das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 36/2017.

7.7. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **FORO**

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 10 de Novembro de 2017.

Flávio Francisco Vitale Filho  
Secretário de Saúde  
Contratante

Cláudia E. Pastorello Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
Secretária da Saúde - Salto

Conforme  
7.528/17

Samapi Cirúrgica Ltda- EPP  
Contratada

Testemunhas:

Zilmar Bassos Candido  
1- Zilmara Bassos Candido

Tatiane Cristina Semmler  
2- Tatiane Cristina Semmler



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** SAMAPI CIRÚRGICA LTDA - EPP.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 182/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO, SUPLEMENTO, MÓDULO E FÓRMULA INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE ACALENTO, SERVIÇO SOCIAL (SS), AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS(AMI) E MELHOR EM CASA(MEC)

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 10 de Novembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cláudia E. Pastorello Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
Secretaria da Saúde - Salto

Conferme  
p. 538/17.

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Mayara Camila Jorge Silva/Procuradora Nutricionista

E-mail institucional: admhospitalar@samapi.com.br

E-mail pessoal: Sitor36@samapi.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído